

ACÓRDÃO Nº 3656/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.240/2010-5.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda. (27.975.291/0001-90); Godofredo Santos Sousa (313.737.803-63); Ricardo Fried (714.725.847-91); Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE (33.974.106/0001-45).
4. Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência de cobranças irregulares de valores do Sistema Único de Saúde – SUS, no período de janeiro a junho de 2002, tendo em vista as diferenças havidas entre a execução dos atos (consultas e procedimentos médicos) e o que fora efetivamente cobrado e pago à Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., localizada no Município de Nova Iguaçu/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões exposta pelo Relator, em:

- 9.1. excluir o nome do Sr. Ricardo Fried da presente relação processual;
- 9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, as pessoas jurídicas Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda. e Serviço de Assistência Social Evangélico – SASE, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
- 9.3. nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Godofredo Santos Sousa, do Serviço de Assistência Social Evangélico – SASE e da Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida em favor dos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor histórico do débito (R\$)
7/3/2002	65.513,16
5/4/2002	65.513,56
8/5/2002	87.993,31
7/6/2002	87.051,04
8/7/2002	67.702,50
4/8/2002	64.572,08

- 9.4. com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.443, de 1992, aplicar, individualmente, ao Sr. Godofredo Santos Sousa, ao Serviço de Assistência Social Evangélico – SASE e à Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda. multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15

(quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento se este ocorrer após o seu vencimento;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7. remeter cópia do presente do Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, inc. III, “d”, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.443/92;

9.8. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 21/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3656-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral